

MUNICÍPIO DA AMADORA**Regulamento n.º 484/2025**

Sumário: Aprova o Regulamento das Creches Municipais e revoga o título xxix do Código Regulamentar do Município da Amadora, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 11 de junho de 2016.

Regulamento das Creches Municipais**Âmbito**

As creches municipais desempenham um papel fundamental na oferta de serviços de suporte e apoio às famílias integradas nas comunidades locais. São espaços pensados para as crianças, nos quais se traçam objetivos, procedimentos e valores que proporcionam um ambiente educativo enriquecedor, no qual podem crescer, aprender e prosperar plenamente.

Através da Portaria n.º 426/2023, de 11 de dezembro, o âmbito de aplicação da medida de gratuidade passou a abranger as creches da rede pública, designadamente, aquelas cujo desenvolvimento e gestão de resposta é efetuado por autarquias locais, em consonância com a alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º, por força do artigo 2.º, aplicando-se a todas as crianças nascidas a partir de 1 de setembro de 2021, produzindo efeitos a 1 de janeiro de 2024, nos termos do n.º 2, artigo 6.º, todos da referida Portaria.

Atendendo às alterações trazidas pela referida portaria, cabe aos municípios proceder à adaptação dos serviços que prestam.

A medida de gratuidade representa um incentivo à promoção da natalidade, por alargar a capacidade de resposta neste setor.

Neste contexto, a implementação do regulamento considera-se necessária para reforçar os princípios e orientações do trabalho desenvolvido nos equipamentos educativos, paralelamente à orientação e clarificação do processo educativo realizado, no qual os encarregados de educação encontram um documento estruturado e de fácil entendimento.

Cumprе referir que do ponto de vista dos encargos, a criação do presente regulamento não implica despesas acrescidas para o município, razões pelas quais se entende que os custos se revelam manifestamente inferiores aos benefícios a alcançar.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, aprovada através do Decreto de 10 de abril de 1976, ao abrigo do artigo 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nos termos do n.º 1 e alínea d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da Portaria n.º 426/2023, de 11 de dezembro, a qual alarga o âmbito de aplicação da medida de gratuidade de vagas às creches da rede pública, designadamente, àquelas cujo desenvolvimento e gestão de resposta é efetuado por autarquias locais, em consonância com a alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º, por força do artigo 2.º

Artigo 2.º**Âmbito**

A creche é um equipamento de natureza socioeducativa, vocacionado para o apoio à família e à criança e destina-se a acolher crianças que tenham entre 4 (quatro) e 36 (trinta e seis) meses.

Artigo 3.º**Objeto das creches**

1 — O presente regulamento define as regras de acesso às vagas gratuitas e não gratuitas disponibilizadas pelas creches aderentes e o seu funcionamento.

2 — O acesso às vagas gratuitas destina-se a todas as crianças nascidas a partir de 1 de setembro de 2021.

Artigo 4.º**Objetivos**

São objetivos da creche, designadamente, os seguintes:

- a) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
- b) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo da criança;
- c) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada criança;
- d) Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
- e) Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança, num ambiente de segurança física e afetiva;
- f) Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade.

Artigo 5.º**Creches Municipais aderentes**

1 — A creche municipal “A-da-Beja”, tem a seguinte composição:

- a) 3 salas de atividade:
 - i) Berçário para crianças dos 4 aos 12 meses;
 - ii) Sala para crianças dos 12 aos 24 meses;
 - iii) Sala destinada a crianças dos 24 aos 36 meses;
- b) Tem ainda lavandaria, ginásio, refeitório, casas de banho para crianças e adultos, zonas de arrumos, copa e espaço exterior com equipamentos adequados às idades.

2 — A creche municipal “Romã” tem a seguinte composição:

- a) 3 salas de atividade:
 - i) Berçário para crianças dos 4 aos 12 meses;
 - ii) Sala para crianças dos 12 aos 24 meses;
 - iii) Sala destinada a crianças dos 24 aos 36 meses;

b) Tem ainda lavandaria, cozinha, refeitório, casas de banho para crianças e adultos, zonas de arrumos, copa e espaço exterior com equipamentos adequados às idades.

Artigo 6.º

Plano anual de atividades e projeto pedagógico

Para a prossecução dos objetivos definidos no artigo 5.º, é elaborado e executado um Plano Anual de Atividades — PAA, que integra as ações planeadas anualmente tendo por base o Projeto Pedagógico de Sala, que reflete as orientações dadas pelo Projeto Educativo.

Artigo 7.º

Atividades e serviços

As creches prestam um conjunto de atividades e serviços, designadamente:

- a) Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;
- b) Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;
- c) Cuidados de higiene pessoal;
- d) Atendimento individualizado, de acordo com as capacidades e competências das crianças;
- e) Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das crianças;
- f) Disponibilização de informação, à família, sobre o funcionamento da creche e desenvolvimento da criança.

CAPÍTULO II

Processo de admissão

Artigo 8.º

CrITÉRIOS de admissão e priorização

1 — A admissão às vagas é da responsabilidade do município da Amadora, considerando-se admitidas as crianças cujos encarregados de educação residam comprovadamente, na área de influência da creche ou as crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da creche.

2 — A aplicação dos critérios de admissão deve considerar a seguinte ordem de prioridades:

- a) Crianças que frequentaram a creche no ano letivo anterior;
- b) Crianças com necessidade de saúde especiais;
- c) Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo;
- d) Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam uma das respostas educativas de gestão pelo município da Amadora;
- e) Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da creche;

f) Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da creche;

g) Crianças em agregados monoparentais numerosos ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;

h) Crianças cujos encarregados de educação residam comprovadamente, na área de influência da creche;

i) Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;

j) Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da creche.

3 – Para aplicação dos critérios referidos no n.º anterior deve considerar-se o disposto no artigo 9.º e o seu anexo à Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho.

Artigo 9.º

Candidatura, admissão e renovação

1 – As candidaturas decorrem anualmente durante o mês de abril para o ano letivo seguinte, de acordo com calendário a afixar em cada ano, no sítio do município da Amadora.

2 – As candidaturas são realizadas online em formulário próprio para o efeito, podendo realizar-se presencialmente, em casos excecionais, com marcação prévia, no Gabinete de Apoio à Família.

3 – Encerradas as candidaturas, são solicitados os documentos que comprovam as declarações prestadas no formulário de candidatura, a entregar no prazo máximo de 10 dias úteis, designadamente:

- a) Documento de identificação da criança e dos elementos do Agregado Familiar;
- b) Declaração da entidade patronal, caso sejam trabalhadores no município;
- c) Declaração da Segurança Social ou do Centro de Emprego em situação de desemprego de algum elemento do agregado familiar, atestando a situação;
- d) Documento de regulação das responsabilidades parentais, no caso de famílias cujos pais são separados ou que não vivam em economia comum.

4 – A apresentação do documento referido na alínea d) do n.º anterior é obrigatória.

5 – A candidatura é excluída, sempre que:

- a) Forem prestadas falsas declarações;
- b) Não sejam submetidos a totalidade dos documentos até 2 dias úteis após a sua solicitação;
- c) O encarregado de educação não seja morador ou trabalhador do município, comprovadamente.

6 – Para efeitos do disposto anterior, entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações análogas, desde que vivam em economia comum.

7 – Após admissão, é realizada entrevista com a família para constituição de processo individual da criança com a educadora e/ou coordenadora da creche, onde é obrigatória a entrega/disponibilização da seguinte documentação:

- a) Boletim de vacinas atualizado;
- b) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais, caso se aplique;
- c) Referenciação de quem pode ir buscar a criança.

8 – As renovações das inscrições, para crianças que já frequentam a creche, devem ser efetuadas anualmente, *online*, durante o mês de maio, podendo ser realizadas presencialmente, em casos excecionais, com marcação prévia no Gabinete de Apoio à Família.

9 – Não se verificando a renovação da inscrição até ao dia 31 de maio, a vaga da criança não está assegurada para o ano letivo seguinte.

Artigo 10.º

Processo individual da criança

1 – Do processo individual da criança deve constar:

- a) Ficha de inscrição com todos os elementos de identificação da criança e agregado familiar;
- b) Ficha de anamnese com toda a documentação referente à criança;
- c) Referenciação realizada pelo Encarregado de Educação da(s) pessoa(s) a quem a criança possa ser entregue;
- d) Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrências de situações anómalas e outros considerados necessários;
- e) Plano Individual (PI) da criança;
- f) Relatórios de avaliação da implementação do PI;
- g) Outros documentos considerados relevantes.

2 – O processo individual da criança é arquivado com permissão de acesso ao Educador de Infância e à Direção Técnica, garantindo sempre a sua confidencialidade e atualização.

CAPÍTULO III

Regras de funcionamento

Artigo 11.º

Horários de funcionamento

- 1 – As creches funcionam entre as 7h30 e as 19h00 horas, de segunda-feira a sexta-feira.
- 2 – As atividades letivas desenvolvem-se entre as 09h00 e as 15h30 horas.
- 3 – A componente de apoio à família funciona entre 7h30 e as 09h00 horas e entre 15h30 e as 19h00 horas.
- 4 – As crianças devem entrar nos equipamentos até às 9h30 horas, salvo justificação ou aviso prévio.
- 5 – As crianças só podem ser entregues às pessoas referenciadas e devidamente identificadas pelos encarregados de educação, na ficha individual do aluno.

6 – Excecionalmente, e caso as famílias prevejam a entrada da criança após as 09h30 horas, devem informar a respetiva educadora.

7 – As crianças podem frequentar a creche durante o período diário correspondente ao trabalho dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais, sendo que os restantes apenas podem frequentar a instituição durante o horário compreendido entre as 9h e as 17h.

8 – A criança deve frequentar a creche durante o mínimo de tempo necessário, não ultrapassando as 11 horas diárias, em cumprimento do horário estipulado no contrato de prestação de serviços.

Artigo 12.º

Encerramento

1 – As creches encerram, aos fins de semana, feriados nacionais, terça-feira de Carnaval, feriado municipal de 11 de setembro e 24 de dezembro.

2 – As creches podem encerrar noutros momentos, desde que avisadas as famílias com a antecedência mínima de 30 dias, salvo em situações excecionais.

3 – Em caso de necessidade de encerramento por motivos justificados, as famílias são avisadas com a antecedência possível.

4 – O funcionamento no mês de agosto:

a) Fica condicionado à necessidade das famílias que é registada em formulário próprio, até 15 de março;

b) Não prejudica o encerramento de pelo menos 1 semana, para preparação das instalações para organização e higienização de espaços.

Artigo 13.º

Cancelamento da inscrição

A inscrição é cancelada, sempre que:

a) Se verifique desrespeito reiterado pelas normas estabelecidas;

b) Se verifique o incumprimento do estipulado relativamente às mensalidades, caso se aplique;

c) Se verifique absentismo injustificado por mais de 30 dias consecutivos;

d) Se verifique desistência comunicada por escrito.

Artigo 14.º

Seguro de acidentes pessoais

1 – Todas as crianças estão abrangidas por um seguro de acidentes pessoais, assegurado pelo município da Amadora.

2 – O referido seguro não abrange objetos pessoais que as crianças possam trazer de suas casas.

Artigo 15.º

Mensalidades

1 – Caso a criança não esteja abrangida pela medida de gratuitidade das vagas, ou não consiga vaga gratuita nas creches municipais, deve assegurar o pagamento de mensalidade de acordo com os rendimentos que o agregado familiar auferir.

2 – A frequência das creches implica o pagamento de 12 mensalidades.

Artigo 16.º**Cálculo do rendimento *per capita***

A mensalidade é calculada tendo em conta os rendimentos familiares, através do cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar (RC), de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = (RAF/12-D)/N$$

sendo que:

RC= Rendimento *per capita* mensal;

RAF = Rendimento do agregado familiar (anual);

D = Despesas mensais fixas [concretizadas no anexo da Portaria n.º 196-A/2015 | DR (diarioda-republica.pt)];

N= Número de elementos do agregado familiar.

CAPÍTULO IV**Atividades e serviços****Artigo 17.º****Cuidados de saúde e higiene**

1 – Caso exista necessidade de administrar medicação, o medicamento deve estar identificado com o nome da criança e com os horários de administração.

2 – Quando uma criança se encontrar em estado febril as famílias são avisadas para irem buscar a criança.

3 – É administrado paracetamol, na dosagem indicada, se a família tiver dado autorização para esse efeito.

4 – Sempre que a criança se ausentar por um período de 5 dias consecutivos, por motivo de doença, deverá apresentar declaração médica comprovativa do seu restabelecimento.

5 – Em caso de acidente escolar de maior gravidade as crianças são encaminhadas para o hospital, acompanhadas por elemento da creche, sendo avisado o encarregado de educação de imediato.

6 – As fraldas, toalhetes e pomadas dérmicas são disponibilizadas pelas famílias.

Artigo 18.º**Vestuário e objetos pessoais**

1 – As roupas de cama são fornecidas pelo município da Amadora.

2 – As famílias devem assegurar uma muda de roupa e saco para a roupa suja, devidamente identificadas com o nome da criança.

3 – O município da Amadora não se responsabiliza por danos ou perdas de valores trazidos de casa.

Artigo 19.º**Articulação com a família**

1 – Mediante marcação prévia, pode ser agendada uma hora de atendimento semanal com a educadora.

2 – Semestralmente, e sempre que se justifique, é realizada reunião de avaliação com famílias.

3 – De acordo com o plano anual de atividades e o projeto pedagógico em vigor, é dirigido convite às famílias para participar em atividades realizadas na creche.

CAPÍTULO VI

Direitos e deveres

Artigo 20.º

Crianças e famílias

1 – São direitos da criança e família:

- a) O respeito pela identidade pessoal e convicções religiosas, sociais, políticas e culturais;
- b) Ser informado das necessidades de apoio específico;
- c) Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
- d) Participar em todas as atividades, de acordo com os seus interesses e necessidades;
- e) Ter acesso à ementa;
- f) Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço.

2 – São deveres da família:

- a) Colaborar com a equipa da creche;
- b) Tratar com respeito e dignidade a equipa da creche;
- c) Comunicar atempadamente as alterações que estiveram na base da celebração do contrato;
- d) Participar nas atividades desenvolvidas, na medida dos seus interesses e possibilidades;
- e) Observar o cumprimento das normas expressas no Regulamento Interno, bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;
- f) Comunicar por escrito com 30 dias de antecedência, quando pretender interromper o serviço temporária ou definitivamente;
- g) Proceder atempadamente ao pagamento da mensalidade, de acordo com o contrato previamente estabelecido, quando aplicável.

Artigo 21.º

Contrato de prestação de serviços

1 – É celebrado um contrato de prestação de serviços com a família, no qual constam os direitos e obrigações contratuais, assinado por ambas as partes no momento da entrevista com a educadora.

2 – Do contrato é entregue um exemplar às famílias e arquivado outro no respetivo processo individual.

Artigo 22.º

Registo de ocorrências

As creches dispõem de registo de ocorrências.

Artigo 23.º**Livro de reclamações**

Nos termos da legislação em vigor, as creches municipais possuem Livro de Reclamações.

CAPÍTULO VII**Disposições finais****Artigo 24.º****Dúvidas e omissões**

As situações omissas no presente Regulamento, caso não exista lei geral a regulamentá-las, assim como as dúvidas de interpretação do mesmo, serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 25.º**Proteção de dados**

1 — Toda a recolha e tratamento de dados pessoais no âmbito de aplicação do presente regulamento respeita o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados), adiante referido como RGPD.

2 — O tratamento de dados pessoais das crianças com idade inferior a 16 anos deve ser objeto de prévia e expressa autorização por parte do titular da responsabilidade parental da criança nos termos do artigo 8.º do RGPD.

Artigo 26.º**Publicação**

1 — O regulamento é publicado oficialmente e no sítio do município da Amadora.

2 — É ainda afixado nas creches, em local visível.

Artigo 27.º**Norma Revogatória**

É revogado o Título XXIX do Código Regulamentar do Município da Amadora, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, datado de 11 de junho de 2016 e na Separata n.º 18 do Boletim Municipal, datado de 21 de julho de 2016.

Artigo 28.º**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

20 de março de 2025. — O Presidente da Câmara Municipal, Vítor Manuel Torres Ferreira.

318840328